



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 202/2013, que entre si celebram a União por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS e o DESAFIO JOVEM MONTE DAS OLIVEIRAS.**

Processo nº 08129.012365/2012-94
Contrato nº 202/2013.

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, órgão da Administração Pública Federal, que compõe a estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco T – Ed sede, 2º andar, sala 208, CEP 70.064-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.645.310/0001-99, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, **HUMBERTO DE AZEVEDO VIANA FILHO**, nomeado pela Portaria nº 400, da Casa Civil da Presidência da República de 20/04/2017, publicada no DOU nº 77, de 24/04/2017, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], domiciliado e residente em Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE** e **DESAFIO JOVEM MONTE DAS OLIVEIRAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.309.984/0001-12, com sede na Rua Antônio Bernard, nº 708, Bairro Bateias, Gaspar - SC, CEP 89.110-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **MÁRCIA REGINA FOPPA**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] SSP/SC, e inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDO], domiciliada e residente em Gaspar - SC, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste aditivo a **PRORROGAÇÃO** da vigência, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta do Contrato nº 202/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 22/11/2017 a 21/11/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Pelo presente termo aditivo, o valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação de vigência do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, estimadas em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para o período de 12 (doze) meses, correrão por conta do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), conforme dados a seguir:

Natureza da Despesa: 3390.39

Fonte de Recurso: 0100000000

Nota de Empenho: 2017NE800336, de 24/10/2017 e Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 164/2017/COF-FUNAD/CGG/DGA/SENAD-MJ.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza, é lavrado este Termo Aditivo, em duas vias, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes.

Brasília, de novembro de 2017.

HUMBERTO DE AZEVEDO VIANA FILHO
Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas

MÁRCIA REGINA FOPPA
Representante legal

Testemunha:

Testemunha:

Nome: ANA CARLA COUTO DE MIRANDA
CASTRO
CPF: 

Nome: RAQUEL BAUMGARTNER
PRESENÇA
CPF: 



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 117/2022
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO SAÚDE/SC E O
DESAFIO JOVEM MONTE DAS OLIVEIRAS,
DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC**

Pelo presente instrumento, o Estado de Santa Catarina, pela sua Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ n. 80.673.411/0001-87, situada na Rua Esteves Júnior n. 160, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Sr. DIOGO DEMARCHI SILVA**, e de outro lado o **DESAFIO JOVEM MONTE DAS OLIVEIRAS**, CNPJ 02.309.984/0001-12, com sede na Rua Antônia Bernardi, nº 708. bairro Bateias, Gaspar/SC, neste ato representado pelo **Sra. MARCIA REGINA FOPPA**, CPF 024.***.***-26, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **ADITIVO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA N. 117/2022**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de natureza contínua n. 117/2022 a partir de **1º de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025**, conforme autorização do Sr. Secretário no SES 218422/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade/Subação 15014 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.50 – Fonte 0.100.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato em Diário Oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

3º TA – SES 228913/2024 ao Contrato 117/2022 – SES 193852/2022
Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8920 / (48) 3664-8943 - E-mail: contratualizacaogecos@saude.sc.gov.br

Página 1 de 2
Red.: JAS/JGMS

mauer



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será considerada como data de assinatura deste Termo Aditivo a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente **TERMO ADITIVO**, para que surta os seus efeitos legais

Por tratar-se de processo digital, cópias podem ser obtidas junto ao site do Portal Corporativo SGPe, link <https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/>, cujo acesso não necessita de senha, localizando pelo número do PSES.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

Marcia Regina Foppa
MARCIA REGINA FOPPA
Presidente
CONTRATADA

ADRIANO CLAYTON BOEHME
Gerente Regional de Saúde
GESTOR

FABRICIO BORGES EHLKE
FISCAL

TESTEMUNHAS

HANNA KARINE DOS S. J. BARCELOS
Diretora de Aquisições e Contratos

REGINA ROSA CARNEIRO
Gerente de Contratualização dos
Serviços do SUS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T16W29CX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABRICIO BORGES EHLKE** (CPF: 015.XXX.349-XX) em 25/10/2024 às 14:20:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:55 e válido até 13/07/2118 - 13:52:55.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ADRIANO CLAYTON BOEHME** (CPF: 039.XXX.239-XX) em 25/10/2024 às 18:20:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/04/2024 - 13:11:10 e válido até 16/04/2124 - 13:11:10.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **REGINA ROSA CARNEIRO** (CPF: 907.XXX.409-XX) em 29/10/2024 às 18:09:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:59:35 e válido até 13/07/2118 - 14:59:35.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 29/10/2024 às 18:52:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **HANNA KARINE DOS SANTOS JACQUES BARCELOS** (CPF: 584.XXX.069-XX) em 30/10/2024 às 12:43:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2019 - 17:00:16 e válido até 03/04/2119 - 17:00:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyMjg5MTNfMjMxNDY3XzlwMjRfVDE2VzI5Q1g=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00228913/2024** e o código **T16W29CX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Estado de Santa Catarina
Secretaria da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Diretoria de Licitações e Contratos
Gerência de Contratualização dos Serviços do SUS

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2022
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE/SC E O
DESAFIO JOVEM MONTE DAS OLIVEIRAS,
DO MUNICÍPIO DE GASPAR**

Pelo presente instrumento, o Estado de Santa Catarina, pela sua Secretaria da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ n. 80.673.411/0001-87, situada na Rua Esteves Júnior n. 160, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária da Saúde, **Sra. CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO**, e de outro lado o **DESAFIO JOVEM MONTE DAS OLIVEIRAS**, CNPJ 02.309.984/0001-12, com sede na Rua Antônio Bernardi, n. 708, bairro Bateias, município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela **Sra. MARCIA REGINA FOPPA**, CPF 024.***.***-26, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **ADITIVO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA N. 117/2022**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de natureza contínua n. 117/2022 a partir de **1º de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024**, conforme autorização da Sra. Secretária no SES 207114/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade/Subação 15014 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.50 – Fonte 0.100.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

2º Termo Aditivo – SES 104076/2023

Contrato 117/2022 – SES 193852/2022

Telefones: (48) 3664-8920 / 3664-8943 / 3664-8942 E-mail: contratualizacao@saude.sc.gov.br

Página 1 de 2

JGMS/MAM

Estado de Santa Catarina

Secretaria da Saúde

Superintendência de Gestão Administrativa

Diretoria de Licitações e Contratos

Gerência de Contratualização dos Serviços do SUS

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na forma da Lei, às expensas do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será considerada como data de assinatura deste termo aditivo a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente **TERMO ADITIVO**, para que surta os seus efeitos legais

Por tratar-se de processo digital, cópias podem ser obtidas junto ao site do Portal Corporativo SGPe, link <https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/>, cujo acesso não necessita de senha, localizando pelo número do PSES.

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
Secretária da Saúde
CONTRATANTE

MARCIA REGINA FOPPA
Presidente
CONTRATADA

DOUGLAS RAFAEL DE SOUZA
Gerente Regional de Saúde
GESTOR

FABRICIO BORGES EHLKE
FISCAL

TESTEMUNHAS

ROBERTA WILL
Gerente de Contratualização dos
Serviços do SUS

HANNA KARINE DOS S. J. BARCELOS
Diretora de Licitações e Contratos

2º Termo Aditivo – SES 104076/2023

Contrato 117/2022 – SES 193852/2022

Telefones: (48) 3664-8920 / 3664-8943 / 3664-8942 E-mail: contratualizacao@saude.sc.gov.br

Página 2 de 2
JGMS/MAM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0117/2022
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SC E O
DESAFIO JOVEM MONTE DAS OLIVEIRAS,
DO MUNICÍPIO DE GASPAR**

Pelo presente instrumento, o Estado de Santa Catarina, pela sua Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ n. 80.673.411/0001-87, situada na Rua Esteves Júnior n. 160, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Sr. ALDO BAPTISTA NETO**, e de outro, o **DESAFIO JOVEM MONTE DAS OLIVEIRAS**, CNPJ 02.309.984/0001-12, com sede na Rua Antônio Bernardi, n. 708, bairro Bateias, município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela **Sra. MÁRCIA REGINA FOPPA**, residente na Rua Antônio Bernardi, n. 708, bairro Bateias, Gaspar/SC, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade RG n. [REDACTED], expedida pela SSP/SC na data de 08/03/2017, CPF [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **ADITIVO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA N. 0117/2022**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de natureza contínua n. 0117/2022 a partir de **1º de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023**, com base em sua Cláusula Décima Quinta e conforme autorização do Sr. Secretário à fl.12 do SES 179086/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade/Subação 15014 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.50 – Fonte 0.100

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO (CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO)

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- Declararam que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- Declararam que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.



CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será considerada como data de assinatura deste termo aditivo, a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Por tratar-se de processo digital, cópias podem ser obtidas junto ao site do Portal Corporativo SGPe, link <https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/>, cujo acesso não necessita de senha, localizando pelo número do SES.

ALDO BAPTISTA NETO
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

MARCIA REGINA FOPPA
Presidente
CONTRATADA

SABINO SCIEPCZ
Gerente Regional de Saúde
GESTOR

FABRICIO BORGES EHLKE
FISCAL

TESTEMUNHAS:

CARMEM REGINA DELZIOVO
Superintendente de Planejamento em Saúde

HANNA KARINE DOS S. J. BARCELOS
Gerente de Contratualização dos Serviços
do SUS



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 117/2022
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO SAÚDE/SC E O
DESAFIO JOVEM MONTE DAS OLIVEIRAS,
DO MUNICÍPIO DE GASPAR**

Pelo presente instrumento, o Estado de Santa Catarina, pela sua Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 80.673.411/0001-87, situada na rua Esteves Júnior nº 160, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **DIOGO DEMARCHI SILVA**, e de outro lado o **DESAFIO JOVEM MONTE DAS OLIVEIRAS**, inscrito no CNPJ 02.309.984/0001-12, com sede na Rua Antônia Bernardi, nº 708, bairro Bateias, município de Gaspar/SC, CEP 89.113-200, neste ato representado pela Sra. **MARCIA REGINA FOPPA**, CPF sob nº 024.***.***-26, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **ADITIVO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA nº 117/2022**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de natureza contínua nº 117/2022 a partir de **1º de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026**, conforme autorização do Sr. Secretário no SES 210909/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade/Subação 15014 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.50 – Fonte 0.100.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato em Diário Oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

4º TA – SES 211219/2025 ao Contrato 117/2022 – SES 193852/2022
Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8920 / (48) 3664-8943 – E-mail: contratualizacao@saude.sc.gov.br

Página 1 de 2
Red.: LC/RP

Make



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será considerada como data de assinatura deste Termo Aditivo a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente **TERMO ADITIVO**, para que surta os seus efeitos legais

Por tratar-se de processo digital, cópias podem ser obtidas junto ao site do Portal Corporativo SGPe, link <https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/>, cujo acesso não necessita de senha, localizando pelo número do PSES.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

ADRIANO CLAYTON BOEHME
Gerente Regional de Saúde
GESTOR

MARCIA REGINA FOPPA
Presidente
CONTRATADA

FABRICIO BORGES EHLKE
FISCAL

TESTEMUNHAS

HANNA KARINE DOS S. J. BARCELOS
Diretora de Aquisições e Contratos

REGINA ROSA CARNEIRO
Gerente de Contratualização dos
Serviços do SUS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2ZL43G4T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABRICIO BORGES EHLKE** (CPF: 015.XXX.349-XX) em 20/10/2025 às 08:46:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:55 e válido até 13/07/2118 - 13:52:55.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ADRIANO CLAYTON BOEHME** (CPF: 039.XXX.239-XX) em 20/10/2025 às 15:33:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/04/2024 - 13:11:10 e válido até 16/04/2124 - 13:11:10.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **REGINA ROSA CARNEIRO** (CPF: 907.XXX.409-XX) em 21/10/2025 às 14:53:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:59:35 e válido até 13/07/2118 - 14:59:35.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 21/10/2025 às 15:15:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **HANNA KARINE DOS SANTOS JACQUES BARCELOS** (CPF: 584.XXX.069-XX) em 21/10/2025 às 15:25:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2019 - 17:00:16 e válido até 03/04/2119 - 17:00:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyMTFfMjEzMDk3XzlwMjVfMlpmMNDNHNFQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00211219/2025** e o código **2ZL43G4T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 61/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2037/2025

CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA, INDEPENDENTE DE Credo, ETNIA OU ORIENTAÇÃO SEXUAL, APÓS PROCESSO DE DESINTOXICAÇÃO, PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O DESAFIO JOVEM MONTE DAS OLIVEIRAS.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o Senhor ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e o DESAFIO JOVEM MONTE DAS OLIVEIRAS, com sede na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Bernard nº 708, Bairro Bateias, CEP nº 89.110-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.309.984/0001-12, neste ato representada pelo Senhor(a) MARCIA REGINA FOPPA, portador(a) do CPF nº [REDACTED], que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADO, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 62/2025 - Credenciamento nº 10/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a futura e eventual contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços para acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo-se observar a seguinte TABELA REFERENCIAL:

Item	Descrição	Unidade Medida	Qt. Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Acolhimento de Pessoa Adulta (maior de 18 anos).	Und	8	1.336,11	128.266,56
Valor Global Estimado (R\$)					128.266,56

- 1.2 Observação: Nos casos em que o período de internação não corresponda a 30 (trinta) dias, será efetuado o pagamento apenas dos dias correspondentes ao período de internação, aplicando-se a fórmula abaixo:



$$VD=(VM/DM)\times DI$$

- VD = Valor Devido
- VM = Valor Mensal
- DM = Quantidade de Dias do Mês
- DI = Dias de Internação

1.3 A Forma de Fornecimento do objeto deste Termo de Credenciamento é PARCELADA.

1.4 Normas Complementares Aplicáveis:

- a. Nota Técnica N° 001/2022 COMRE/GERAM/SUR/SES que dispõe acerca de orientações sobre o encaminhamento de pacientes do SUS às Comunidades Terapêuticas (CT) em Santa Catarina;
- b. Resolução CONAD n° 01/2015 que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.

1.5 Disposições Especiais:

- a. A CREDENCIADA deverá possuir profissional que coordene e responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim;
- b. A CREDENCIADA deve manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas a segurança e medicina do trabalho, assim como apresentar as comprovações dos profissionais de saúde, quando necessário;
- c. A CREDENCIADA deve apresentar a Identificação do profissional coordenador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, se houver;
- d. A CREDENCIADA deve manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas;
- e. A CREDENCIADA deve realizar atividades de educação permanente na área de dependência química e transtornos mentais, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos residentes;
- f. A CREDENCIADA deve realizar o **acolhimento de pessoa do sexo masculino (maior de 18 anos), observando, em cada caso, a Tabela Referencial prevista no item 1.1 deste Termo de Credenciamento;**
- g. A CREDENCIADA deve realizar o **acolhimento de mulheres, gestantes e nutrízes (maior de 18 anos); observando, em cada caso, a Tabela Referencial prevista no item 1.1 deste Termo de Credenciamento;**
- h. A CREDENCIADA deve realizar o **acolhimento de adolescentes; observando, em cada caso, a Tabela Referencial prevista no item 1.1 deste Termo de Credenciamento;**
- i. A CREDENCIADA deve estar situada no Estado de Santa Catarina a uma distância de **até 200 km da cidade de Gaspar/SC;**
- j. As ações de acolhimento individualizado devem ser norteadas conforme estabelecido no seu Projeto Individual de Acolhimento (PIA), que é um projeto terapêutico singular, por meio de prontuário eletrônico disponibilizado pelo município de Gaspar/SC.
- k. A CREDENCIADA deve realizar o registro periódico dos atendimentos prestados ao responsável e à CONTRATANTE e ofertar a participação em atividades educacionais e de aprendizado na Comunidade Terapêutica, respeitadas as condições singulares de cada acolhido sendo vedada à imposição de atividades de ter caráter punitivo, devendo haver a



supervisão destes por membros da equipe da entidade, a quem caberá motivar os acolhidos, dado o seu caráter terapêutico;

- l. Durante a permanência do acolhimento a CONTRATADA deve garantir:
 - I. *O cuidado com o bem-estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de substâncias psicoativas (SPA),*
 - II. *A observância do direito à cidadania do acolhido,*
 - III. *Alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamento adequados,*
 - IV. *Proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais,*
 - V. *Registro das práticas das atividades do acolhido,*
 - VI. *Transporte adequado acompanhado de equipe para quando o acolhido necessitar utilizar os pontos da rede intersetorial, para qualquer finalidade;*
- m. Todas as despesas decorrentes, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrente da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos proventuras causados a terceiros e a Secretaria de Saúde de Gaspar;
- n. Providenciar a Notificação COMPULSÓRIA à Secretaria Municipal de Saúde e/ou Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), pelo Sistema de Regulação ou conforme definido pela secretaria de Saúde de Gaspar/SC, no prazo de 24 horas a respeito da alta terapêutica, da desistência, do desligamento ou da evasão da pessoa acolhida que é morador da cidade de Gaspar;
- o. A CREDENCIADA deverá executar a chave de confirmação do sistema de informação em regulação (SISREG) para recebimento da referida internação;
- p. A prestação de contas ocorrerá com apresentação de Nota Fiscal, que será assinada pelo Fiscal do contrato, juntamente com o Relatório de Prestação de Serviços do Interno e Registro Diário com a frequência de dias, sendo realizado mensalmente;
- q. Fica estabelecido o **período de acolhimento de 6 (seis) meses**, podendo ser **prorrogado por mais 3 (três) meses**, mediante parecer da equipe da própria comunidade terapêutica responsável pela elaboração e acompanhamento do Plano Terapêutico Individual do acolhido.
- 1.6 A assinatura deste Termo de Credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá apenas conforme conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO, cabendo a Unidade Requisitante convocar o credenciado, encaminhando-lhe, preferencialmente por e-mail a demanda a ser satisfeita e o respectivo Termo de Empenho.
- 1.7 O MUNICÍPIO poderá promover alterações das quantidades inicialmente estipuladas e/ou contratadas, de forma justificada e através de Termo Aditivo, desde que tais alterações não provoquem a transfiguração do objeto contratado.
- 1.8 A formalização do Termo Aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, é condição para a execução, pelo credenciado, das prestações determinadas pelo Município no curso da execução do objeto contratado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 1.9 As demais alterações do Termo de Credenciamento devem observar, de forma supletiva e no que for compatível com a natureza deste chamamento público, as diretrizes do §4º do art. 76 do Decreto nº 11.384/2023.
- 1.10 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento, conforme preceitua o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, podem ser realizados por simples apostila,



dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações:

- a. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previstos no próprio Termo de Credenciamento;
- b. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento;
- c. Alterações na razão ou na denominação social do credenciado;
- d. Empenho de dotações orçamentárias.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a. O Edital de Credenciamento nº 10/2024 e seus Anexos;
 - b. A Solicitação de Credenciamento e demais documentos encaminhados pelo credenciado.
- 2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Credenciamento, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1 O Termo de Credenciamento vigorará por **12 (doze) meses**, estando vigente de **13 de maio de 2025 a 12 de maio de 2026**, podendo ser renovado, por Termo Aditivo, a critério do MUNICÍPIO, aplicando-se, supletivamente, as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2 A distribuição da demanda deverá observar as diretrizes previstas no Edital e no Decreto nº 11.384/2023.
- 3.3 O objeto deverá, durante o horário de expediente do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, ser prestado e/ou entregue no(s) seguinte(s) local(is):

- Nas sedes das Comunidades Terapêuticas credenciadas, observado o disposto no item 3.11 do Edital de Credenciamento nº 10/2024.

- 3.4 O objeto, nas condições previstas no TR, deverá ser prestado e/ou entregue em **07 (sete) dias**, contados da assinatura do instrumento contratual ou, se for o caso, da emissão da ordem de serviço, salvo necessidade de prorrogação devidamente justificada e aceita pelo MUNICÍPIO.
- 3.5 A Secretaria Requisitante, levando em consideração a complexidade e/ou singularidade do objeto da contratação, poderá estabelecer condições especiais de prestação e/ou entrega, cientificando-se o CREDENCIADO, tais como:
 - a. Indicação de locais e/ou horários especiais de entrega;
 - b. Necessidade de disponibilização e/ou destacamento de servidores para viabilizar a recepção adequada do objeto contratado;
 - c. Necessidade de acondicionamento especial do objeto;
 - d. Necessidade de vistoria do objeto e/ou *in loco*;
 - e. Necessidade do CREDENCIADO, no transporte e/ou entrega, apresentar documentação técnica específica.

4. DO PREÇO

- 4.1 O preço para a prestação do objeto é o previsto na Tabela Referencial constante do item 1.1 deste Termo de Credenciamento.
- 4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando nele incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros do credenciado.
- 4.3 A concessão de reajuste não será de ofício e dependerá de pedido expresso do credenciado, antes



do término da vigência do Termo de Credenciamento, sob pena de preclusão da prerrogativa de solicitá-lo em momento posterior.

- 4.4 O reajustamento dos valores dos bens e/ou serviços tabelados, estipulados por outras entidades, públicas ou privadas, e eventualmente utilizadas como parâmetro ou referencial pelo MUNICÍPIO, apenas ocorrerá após a publicação da atualização daqueles valores.
- 4.5 O reajustamento, quando admitido por decisão do MUNICÍPIO, deverá contemplar todos os interessados através de simples Termo de Apostilamento.
- 4.6 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação, observadas as condições previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 4.7 O pedido deverá ser respondido pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.
- 4.8 A extinção do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 5.2 A alteração subjetiva, quando admitida pelo MUNICÍPIO, será formalizada por Termo Aditivo levando-se em consideração o procedimento previsto no art. 79 do Decreto nº 11.384/2023.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O recebimento do objeto, na forma do art. 74 do Decreto nº 11.384/2023, ocorrerá nos seguintes prazos:
 - a. Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório ou definitivo e parcial;
 - b. Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 6.2 Compete ao fiscal do Termo de Credenciamento, diante da constatação de irregularidades na execução do objeto, notificar o credenciado, diretamente ou por intermédio de preposto/representante, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
- 6.3 O prazo para correção será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo determinação em contrário do fiscal responsável pela notificação, levando-se em consideração a complexidade do objeto e a necessidade da contratação pelo MUNICÍPIO.
- 6.4 O credenciado que deixar de refazer o serviço ou substituir o objeto, estará sujeito, em cada caso, as seguintes disposições:
 - a. Retenção ou glosa no pagamento, nos termos do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023;
 - b. Multa de mora, no valor estabelecido neste Edital, podendo o MUNICÍPIO convertê-la em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, igualmente cabíveis;
 - c. Rescisão do Termo de Credenciamento, quando a execução posterior do objeto se tornar inútil e/ou desnecessária ao MUNICÍPIO;
 - d. Ressarcimento de todos os custos suportados pelo MUNICÍPIO, decorrentes do retardamento e/ou inexecução do objeto.

7. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo ou definitivo e parcial (art. 74 do Decreto nº 11.384/2023), mediante a apresentação da Nota



Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Credenciamento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX.

- 7.2 O credenciado é responsável pela correta indicação dos dados financeiros indispensáveis ao pagamento, devendo informar, de forma expressa e imediata, qualquer alteração ao agente do MUNICÍPIO responsável pelo pagamento.
- 7.3 A solicitação de pagamento pelo credenciado deve ser acompanhada da comprovação de que cumpriu todas as condições constantes do Termo de Credenciamento.
- 7.4 A Nota Fiscal/fatura deve observar as regras pertinentes à validade e ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Termo de Credenciamento, que devem ser apresentados na forma da legislação pertinente.
- 7.5 Para fazer jus ao pagamento, o credenciado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
- a. *Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;*
 - b. *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;*
 - c. *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;*
 - d. *Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;*
 - e. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*
- 7.6 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem prejuízo das hipóteses de glosa ou retenção previstos no §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.
- 7.7 Não haverá pagamento antecipado ou desprovido de documentação indispensável à comprovação da execução do objeto.
- 7.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa do MUNICÍPIO, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.
- 7.9 Os pagamentos devidos ao credenciado, quando couber e de acordo com a legislação tributária pertinente, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 7.10 É permitido descontar dos créditos do credenciado qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.11 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Entidade/Órgão	Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica	Dotação
Secretaria Municipal de Saúde	2025	06.11.10.302.0026.2132	3.3.90	41

7.12 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo representante do MUNICÍPIO.
- 8.2 O credenciado é igualmente responsável perante o MUNICÍPIO pela atuação dos prepostos que



indicar e por terceiros que contratar para auxiliá-lo na execução do objeto.

- 8.3 A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do credenciamento nem restringir atos de regularização que se fizerem necessários.
- 8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto, o que inclui a responsabilidade pela observância das regras ético-profissionais, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Credenciamento.
- 8.5 O MUNICÍPIO deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução, cabendo-lhe o exercício das atribuições e responsabilidades previstas no §1º do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023.
- 8.6 O credenciado é responsável pelo sigilo e tratamento adequado das informações sensíveis de que tiver conhecimento/acesso em decorrência da execução nos termos da legislação pertinente, e, especialmente, da Lei nº 13.709/2018.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 9.1 O credenciado, a partir da assinatura deste Termo de Credenciamento, sempre que solicitado pela Unidade Requisitante, através de convocação expressa e emissão do respectivo termo de empenho, deverá prestar o objeto deste Edital e seus Anexos, em relação aos itens em que aderiu, sempre em consonância com as especificações do instrumento convocatório.
- 9.2 Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas a segurança e medicina do trabalho.
- 9.3 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros técnicos do credenciado, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital.
- 9.4 A terceirização do objeto, quando envolver a prestação de serviços, é possível desde que o credenciado apresente cópia do contrato de trabalho ou de prestação de serviços dos respectivos profissionais, sempre que solicitado pelos representantes do MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas no Edital, e, nas demais hipóteses, dependerá de autorização da Unidade Requisitante.
- 9.5 O terceirizado deverá possuir as mesmas qualificações técnicas exigidas dos credenciados conforme especificações estabelecidas no Edital.
- 9.6 A atuação do credenciado nas dependências da Unidade Requisitante deverá observar as seguintes disposições:
- a. Tratar com urbanidade os servidores e/ou administrados;
 - b. Observar as limitações e as demais regras de utilização dos espaços;
 - c. Utilizar identificação que poderá ser exigida e/ou confirmada pela Unidade Requisitante.
- 9.7 A Unidade Requisitante e os órgãos de controle, durante a execução, podem solicitar esclarecimentos e documentos do credenciado.
- 9.8 Indicar representante e/ou preposto responsável pela execução do objeto perante a Unidade Requisitante, com poderes para prestar esclarecimentos e tomar decisões em nome do credenciado.
- 9.9 Informar a Unidade Requisitante qualquer dificuldade e/ou irregularidade na execução do objeto deste Edital.
- 9.10 Acatar as orientações e instruções do representante da Unidade Requisitante emitidas objetivando a boa e regular execução do objeto.
- 9.11 Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à execução do objeto.
- 9.12 O credenciado receberá apenas os valores previstos no item 1.1 deste Termo de Credenciamento, conforme previsto no respectivo Edital, em relação aos itens efetivamente executados.
- 9.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura do objeto executado, nos prazos e condições previstas neste



Termo de Contrato, encaminhando-a a Unidade Requisitante, aos cuidados do fiscal do contrato, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista; devendo observar, ainda, as seguintes disposições:

- a. *Inteirar-se acerca do respectivo Termo de Empenho, indispensável à garantia do futuro pagamento devido ao CONTRATADO;*
- b. *Mencionar, na Nota Fiscal/Fatura, o número do respectivo Termo de Empenho, sem prejuízo de outras informações fundamentais para individualização do objeto e/ou caracterização do serviço executado pelo CONTRATADO;*
- 9.14 Manter os dados cadastrais atualizados perante o MUNICÍPIO.
- 9.15 Manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação do credenciado.
- 9.16 Observar as demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento.
- 9.17 Preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da execução do objeto, incluindo o devido tratamento das informações sensíveis, observando as disposições da legislação pertinente, e, em especial, da Lei nº 13.709/2018.
- 9.18 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do objeto, reconhecendo as prerrogativas do MUNICÍPIO, previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.19 Das Obrigações complementares:
 - a. Garantir o acolhimento das pessoas nas condições previstas neste Edital, incluindo a oferta de espaço físico condizente e equipe indispensável à execução do objeto;
 - b. Garantir que as ações de acolhimento individualizado sejam norteadas conforme estabelecido no Projeto Individual de Acolhimento (PIA) do acolhido, que é um projeto terapêutico singular, por meio de prontuário eletrônico disponibilizado pelo município de Gaspar/SC;
 - c. Garantir a inclusão dos acolhidos em atividades educacionais e de aprendizado, sendo vedada à imposição de atividades punitivas;
 - d. Observado o disposto no item anterior, deverá a CREDENCIADA realizar atividades de educação permanente na área de dependência química e transtornos mentais, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos residentes;
 - e. Garantir a constante supervisão dos acolhidos;
 - f. A CREDENCIADA deverá manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação;
 - g. A CREDENCIADA deverá possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar os credenciados quanto a execução do objeto;
- 10.2 Comunicar, por escrito, ao credenciado, quando verificar qualquer defeito na execução do objeto.
- 10.3 Zelar pela eficiência e qualidade do objeto executado.
- 10.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 10.5 Efetuar o pagamento do objeto executado nos prazos e condições previstos no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo das disposições legais e normativas pertinentes.
- 10.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos credenciados em prazo razoável.
- 10.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital.
- 10.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou



outro documento idôneo, admitido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.

- 10.9 Exigir dos credenciados os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes do objeto executado.
- 10.10 O representante do MUNICÍPIO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 10.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.12 Solicitar, quando necessário, vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos bens e serviços executados.
- 10.13 Zelar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 10.14 O representante do MUNICÍPIO, na hipótese de verificar o descumprimento posterior das condições de habilitação, deverá notificar por escrito o credenciado para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade competente.
- 10.15 O MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Credenciamento diante do descumprimento reiterado das condições de habilitação e demais exigências deste Edital, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização da execução do credenciamento, nos termos do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023, consiste na verificação contínua do cumprimento das obrigações contratuais por parte do credenciado, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização.
- 11.2 O fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar do credenciado providências acautelatórias e/ou saneadoras, levando em consideração os parâmetros contratados e as diretrizes da legislação pertinente, tais como:
 - a. Correção e/ou substituição de documentos;
 - b. Apresentação de esclarecimentos e/ou relatórios que comprovem a regular execução do objeto;
 - c. Abstenção de práticas irregulares;
 - d. Adoção de medidas mitigatórias e/ou preventivas;
 - e. Substituição do objeto prestado de forma irregular, desatendendo disposição legal e/ou editalícia;
- 11.3 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital, neste Termo de Credenciamento e na legislação pertinente.
- 11.4 Em situações excepcionais, que acarretem risco iminente a serviços ou atividades, conforme facultado pelo art. 73 do Decreto nº 11.384/2023, poderá o MUNICÍPIO adotar providências acuteladoras, tais como a suspensão do Termo de Credenciamento ou antecipação de alteração contratuais, sem a prévia manifestação do credenciado, que poderá se manifestar em momento posterior.
- 11.5 O exercício do poder-dever de fiscalização, por agente designado pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, em decorrência do disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 12.1 O credenciado, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:
- Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
 - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do MUNICÍPIO;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento;
 - Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo MUNICÍPIO;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Credenciamento;
 - Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Edital e neste Termo de Credenciamento, as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa;
 - Impedimento de licitar e contratar;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas no Edital ou neste Termo de Credenciamento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência da execução do Termo de Credenciamento.
- 12.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
 - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 12.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 12.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado do Termo de Credenciamento e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do credenciado, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 12.1.a	0,5 a 10
Item 12.1.b	15 a 30
Item 12.1.c	15 a 30
Item 12.1.d	0,5 a 10
Item 12.1.e	0,5 a 20
Item 12.1.f	15 a 30
Item 12.1.g	0,5 a 10



Item 12.1.h	20 a 30
Item 12.1.i	20 a 30
Item 12.1.j	20 a 30
Item 12.1.k	20 a 30
Item 12.1.l	20 a 30

- 12.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 12.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO, conforme prevê a legislação tributária local.
- 12.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste Edital ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 12.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar (item 12.2.c) será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- a. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
 - c. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do MUNICÍPIO;
 - d. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento;
 - e. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo MUNICÍPIO;
 - f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.
- 12.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 12.2.c e 12.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do MUNICÍPIO que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
- 12.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 12.2.d) será aplicada àquele que:
- a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Credenciamento;
 - b. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
 - c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
 - e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 12.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 12.2.d e 12.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 12.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e na legislação pertinente, serão consideradas:
- a. A gravidade da conduta praticada;
 - b. A culpabilidade do infrator;
 - c. A intensidade do dano provocado;



- d. O caráter educativo da pena;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - f. As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 12.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
- 12.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 12.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável, poderá o MUNICÍPIO solicitar à Procuradoria Geral do Município de Gaspar a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 12.18 A personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2023, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13. DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO RESULTANTE DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 Constituirão motivos para extinção do vínculo resultante do credenciamento (art. 137 da Lei nº 14.133/2021), a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 80 do Decreto nº 11.384/2023, as seguintes situações:
- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que restrinja sua capacidade de concluir/executar o Termo de Credenciamento;
 - d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Termo de Credenciamento;
 - f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2 Termo de Credenciamento, poderá, ainda ser, ser extinto, nas seguintes situações:



- a. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - d. A subcontratação ilegal ou de parcelas do objeto não autorizadas pelo MUNICÍPIO;
 - e. A cessão de direitos resultantes deste Termo de Credenciamento em situações não autorizadas pelo MUNICÍPIO;
 - f. A suspensão de habilitação e/ou qualificação considerada indispensável à execução do Termo de Credenciamento, por determinação judicial ou administrativa, que impeça o credenciado de executar as obrigações resultantes deste chamamento.
 - g. O grave descumprimento das regras de proteção das informações sigilosas ou de natureza sensível, nos termos da legislação pertinente, capazes de ocasionar dano ao MUNICÍPIO ou terceiros beneficiários dos serviços prestados em decorrência da execução deste objeto.
- 13.3 O descumprimento, por culpa ou dolo do credenciado, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurará ao MUNICÍPIO as seguintes prerrogativas:
- a. Rescindir o Termo de Credenciamento, nas hipóteses cabíveis;
 - b. Aplicar sanções administrativas ao credenciado infrator, nas condições e parâmetros anteriormente estabelecidos;
 - c. Adotar, conforme o caso, as providenciais instituídas pelo art. 139 da Lei nº 14.133/2021;
 - d. Determinar, conforme o caso, a retenção ou glosa de pagamento, a antecipação de efeitos contratuais e/ou a adoção de medidas acautelatórias.
- 13.4 O credenciado terá direito à extinção do Termo de Credenciamento, salvo nas hipóteses enumeradas no §3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021), nas seguintes situações:
- a. Supressão, por parte do MUNICÍPIO, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - b. Suspensão de execução do Termo de Credenciamento, por ordem escrita da MUNICÍPIO, por prazo superior a 03 (três) meses;
 - c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e. Não liberação pelo MUNICÍPIO, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 13.5 O credenciado, nas hipóteses previstas nos itens 13.4.b, 13.4.c e 13.4.d, poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, promovendo-se, em cada caso, o equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista na legislação pertinente e no Decreto nº 11.384/2023.
- 13.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, o credenciado, através do devido processo administrativo, deverá ser ressarcido dos valores que lhe são devidos resultantes da execução do objeto e/ou de eventuais perdas e danos que houver sofrido nos termos do §2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.7 O descredenciamento, nas hipóteses previstas nos itens 21.1.a e 21.3 do Edital, provocará a extinção deste Termo de Credenciamento, sem qualquer ônus para ambas as partes.
- 13.8 A rescisão do Termo de Credenciamento poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.



- 13.9 A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DOS DADOS SENSÍVEIS

- 14.1 É vedado ao MUNICÍPIO e ao credenciado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Termo de Credenciamento para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal.
- 14.2 O MUNICÍPIO e o credenciado se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e outras informações de natureza sensível – repassados em decorrência da execução deste Termo de Credenciamento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento das disposições editalícias.
- 14.3 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto, terá acesso aos dados pessoais dos credenciados, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação e/ou de inscrição em conselho profissional, e, conforme o caso, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).
- 14.4 O credenciado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.
- 14.5 O credenciado fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o MUNICÍPIO ou terceiros beneficiários dos serviços prestados a Unidade Requisitante, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 n° 13.709/2018.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 O credenciado assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência destes.
- 15.2 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 15.3 O credenciado não poderá caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira e/ou creditícia.
- 15.4 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação deste Termo de Credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme previsto no art. 94 da Lei n° 14.133/2021.
- 15.5 Os casos omissos serão decididos pelo representante legal do MUNICÍPIO, seguindo as disposições da Lei n° 14.133/2021 e Decreto n° 11.384/2023 e demais normas federais aplicáveis e, supletivamente, no que for compatível, as disposições contidas nas Leis ns° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de regras legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

16. VALOR ESTIMADO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 16.1 As partes contratantes dão ao presente Termo de Credenciamento o valor global, meramente estimativo, de **R\$ 128.266,56 (cento e vinte e oito mil e duzentos e sessenta e seis**



reais e cinquenta e seis centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

17. DO FORO

17.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar (SC), em 13 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente



MARCIA REGINA FOPPA
Data: 17/05/2025 18:45:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ
JUNIOR**

Secretário Municipal de Saúde
Representante Legal do MUNICÍPIO

DESAFIO JOVEM MONTE DAS OLIVEIRAS

CNPJ nº 02.309.984/0001-12

MARCIA REGINA FOPPA

CPF nº [REDACTED]

Representante Legal do Credenciado

Testemunhas:

_____ - _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Contrato n. 0117/2022 – PSES 193852/2022

Contrato que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **DESAFIO JOVEM MONTE DAS OLIVEIRAS**, do município de **GASPAR/SC**, para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, quando requerido pela natureza da dependência, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado através do processo SES 89903/2021, Edital nº 1495/2022 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, entidade de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ 80.673.411/0001-87, doravante denominada SES/SC, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Sr. ALDO BAPTISTA NETO**, residente no domicílio especial, Rua Esteves Júnior n. 160 – Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **DESAFIO JOVEM MONTE DAS OLIVEIRAS**, CNPJ 02.309.984/0001-12, com sede na Rua Antônio Bernardi, n. 708, bairro Bateias, município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela **Sra. MÁRCIA REGINA FOPPA**, residente na Rua Antônio Bernardi, n. 708, bairro Bateias, Gaspar/SC, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade RG n. [REDACTED], expedida pela SSP/SC na data de 08/03/2017, CPF [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com anuência do Responsável Técnico **JOÃO BATISTA CARDOSO DE AGUIAR**, com o Registro no Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina sob o n. 02398, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº. 8080/90, 8142/90 e nº. 8666/93 e alterações posteriores, Portaria de Consolidação MS/GM nº 01 de 28 de setembro de 2017 e suas alterações, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Chamada Pública 1495/2022, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, quando requerido pela natureza da dependência, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independente de credo, etnia ou orientação

Rua Esteves Júnior, 160 – 5º andar – Centro Florianópolis – SC – CEP 88015-530

Tel. (48) 3664-8940 / 3664-8941 – Email: gecoss@saude.sc.gov.br

Site: www.saude.sc.gov.br – CNPJ 80.673.411/0001-87

CT 0117/2022 – SES 193852/2022 - Página 1 de 18

Red: JGMS/MAM

sexual, após o processo de desintoxicação, quando requerido pela natureza da dependência, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, partes integrantes deste Contrato.

1.2. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme contrato, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela Desafio Jovem Monte das Oliveiras, do município de Gaspar/SC, com alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Gaspar (cadastro n. 13833), e alvará sanitário sob n. 554/2022, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária competente.

2.2. No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser prontamente comunicada, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço, podendo rever as condições deste Contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. A CONTRATADA deverá providenciar a solicitação de novo alvará, bem como a formalização da alteração de endereço no instrumento contratual.

2.3. O responsável técnico Coordenador pelos serviços será indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada imediatamente por escrito, à CONTRATANTE, para alteração formal do instrumento contratual.

2.4. A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE por meio da ECA e à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer mudança no ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de alteração do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

2.5. A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em tempo hábil, mediante informação para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências.

3.2. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

3.2.1. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA.

3.2.2. Os profissionais autônomos que, eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta são autorizados.

3.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3.2.2 desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

3.4. Na execução dos serviços do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

3.4.1. É vedada a cobrança por serviços contratados, assim como outros complementares da assistência ao usuário do SUS, seguindo o princípio da gratuidade.

3.4.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou ao representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

3.5.A admissão será feita mediante prévia avaliação diagnóstica, realizada por médico da Unidade da Atenção Primária à Saúde, CAPS e outros dispositivos de saúde (inclusive os dos médicos das próprias Comunidades Terapêuticas e privados), cujos dados deverão constar no Termo de Adesão Institucional do acolhido, sendo vedada a admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição, e segundo a Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019.

3.6.No tocante ao acolhimento de adolescentes, idosos ou gestantes, deverão ser respectivamente assegurados os direitos descritos no Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto do Idoso e pelo Manual de Gestão de Risco, no caso de gestações de alto risco.

3.7.A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com os gestores municipais, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares aos ora definidos.

3.8.A assinatura do presente Contrato não prejudicará a vigência e validade dos instrumentos jurídicos eventualmente firmados entre os municípios e a CONTRATADA.

3.9.O acesso será regulado para acolhimento em vagas contratadas e custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde, nas Comunidades Terapêuticas em todo o território catarinense, conforme Deliberação 143/CIB/2021.

3.10.Fica estabelecido o período de acolhimento de 6 meses, podendo ser prorrogado por 3 meses, mediante parecer da equipe da própria comunidade terapêutica responsável pela elaboração e acompanhamento do Plano Terapêutico Individual do acolhido;

3.11.As Comunidades Terapêuticas abrangidas por este Edital deverão manter no mínimo 1 (um) responsável técnico coordenador, de nível superior, preferencialmente da área da saúde (neste caso, legalmente habilitado) e monitor profissional preferencialmente com nível médio. O responsável técnico coordenador deverá ser obrigatoriamente profissional de nível superior, preferencialmente da área da saúde, com apresentação comprobatória do Diploma de Graduação, e devidamente registrado no Conselho Regional de Classe próprio de sua profissão, segundo a legislação que rege a atuação profissional. O monitor profissional deverá ter preferencialmente formação de nível médio, estar presente na Comunidade Terapêutica 24hs por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados. São de atribuições do responsável técnico coordenador:

3.11.1.Responder pelas questões operacionais da Comunidade Terapêutica;

3.11.2.Construir procedimentos operacionais padrão (POP's) para rotinas operacionais do serviço;

3.11.3.Manter todos os atestados de saúde ocupacional dos manipuladores (aptos para manipulação de alimentos) atualizados, assim como as vacinas e disponíveis para os órgãos fiscalizadores;

3.11.4.Manter disponíveis as fichas individuais dos acolhidos para os órgãos fiscalizadores;

3.11.5.Manter disponível o registro da garantia da qualidade da água;

3.11.6.Realizar o preenchimento de prontuário individual (cada acolhido deverá possuir ficha individual em que se registre diariamente o atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências clínicas observadas);

3.11.7.Responsabilizar-se pelos medicamentos em uso pelos acolhidos, sendo VEDADO o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

3.11.8.As Comunidades Terapêuticas abrangidas deverão manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto também de nível superior, estando sob sua função propor ações de capacitação à equipe e garantir a criação de planos individuais.

3.12.Fica vedada a admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pelo estabelecimento.

Rua Esteves Júnior, 160 – 5º andar – Centro Florianópolis – SC – CEP 88015-530

Tel. (48) 3664-8940 / 3664-8941 – Email: gecos@saude.sc.gov.br

Site: www.saude.sc.gov.br – CNPJ 80.673.411/0001-87

CT 0117/2022 – SES 193852/2022 - Página 3 de 18

Red: JGMS/MAM

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.No processo de admissão do acolhido, a CONTRATADA deve garantir:

- a) respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
- b) orientação clara ao acolhido e seu responsável sobre as normas e rotinas da Comunidade Terapêutica, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, conforme Termo de Adesão, mesmo em caso de mandado judicial, na forma prevista pela Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019;
- c) a permanência voluntária;
- d) possibilidade de interromper o acolhimento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico situado no seu território, devendo o acolhido, nestes casos, ser encaminhado a serviço de saúde do SUS;
- e) o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato;
- f) a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

4.2.Durante a permanência do acolhido, a CONTRATADA deve garantir:

- a) o cuidado com o bem-estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de substância psicoativa (SPA);
- b) a observância do direito à cidadania do acolhido;
- c) alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;
- d) a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais;
- e) a possibilidade da continuidade do tratamento e acompanhamento ambulatorial de saúde do acolhido, se houver a necessidade;
- f) registro das práticas das atividades do acolhido;
- g) transporte adequado acompanhado de equipe para quando o acolhido necessitar utilizar os pontos da rede intersetorial, para qualquer finalidade.

4.3.Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

4.4.Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde.

4.5.Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, o quantitativo de vagas contratualizadas, devidamente reguladas pelo CONTRATANTE, não sendo computados os usuários acolhidos que não apresentarem autorização no Sistema de Regulação (SISREG), conforme Deliberação 143/CIB/2021.

4.6.Afixar em local visível e de circulação dos usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

4.7.Garantir encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente.

4.8.Se responsabilizará pelo transporte dos pacientes quando os serviços não estiverem, por qualquer motivo, disponíveis pela CONTRATADA. No caso de necessidade de UTI, o transporte será via SAMU.

4.9.Apresentar, por escrito, as razões pelo não atendimento de serviços previamente autorizados, se for o caso.

4.10.Avaliação das necessidades e do acompanhamento dos dependentes de substâncias psicoativas em todo processo de convivência na comunidade terapêutica.

4.11.Notificação compulsória à **CONTRATANTE** pelo sistema de Regulação no prazo de 24 horas a respeito de cada acolhimento, bem como da alta terapêutica, da desistência, do desligamento ou da evasão da pessoa acolhida da unidade de saúde correspondente da sua região, conforme Deliberação 143/CIB/2021.

4.12.Não praticar ou permitir ações de agressão física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida.

4.13.Informar aos familiares ou ao responsável pela pessoa acolhida a respeito de qualquer uma das intercorrências como alta terapêutica, desistência, desligamento ou evasão, bem como, registrar na ficha individual.

4.14.Comunicar à pessoa acolhida e/ou ao responsável acerca das normas da entidade, bem como sobre o caráter gratuito do serviço prestado, o que deverá ser consignado em Termo de Acolhimento firmado pela pessoa dependente.

4.15.Garantir à pessoa acolhida os direitos de assistência integral em saúde, por meio de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, especialmente para intercorrências clínicas ou cirúrgicas.

4.16.Garantir o direito ao uso de vestuário próprio, bem assim à utilização de objetos pessoais, conforme diretrizes da entidade.

4.17.Encaminhamento à **CONTRATANTE**, até o 5º(quinto) dia útil de cada mês, da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

4.18.Responder às demandas do acompanhamento do acolhimento pela **CONTRATANTE** e/ou por pessoa física ou jurídica contratada para esse fim, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria, fiscalização e do controle social.

4.19.Comunicar às autoridades policiais, bem como notificar o gestor do contrato vigente e seus responsáveis legais os casos de falecimento de acolhidos na entidade.

4.20.A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

4.21.A **CONTRATADA** deverá zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados, bem como pelas instalações.

4.22.A **CONTRATADA** deverá facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada.

4.23.A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção de validade de sua documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.

4.24.A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, substituir serviços do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular ou de emprego de material ou equipamentos inadequados.

4.25.A **CONTRATADA**, independentemente da atuação de fiscalização do Contrato pela **CONTRATANTE**, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

A **CONTRATADA** não poderá se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

4.26 A entidade deverá buscar a Rede de Atenção à Saúde (RAS) situada no território para oferecer cuidados integrais com a saúde dos acolhidos, assim como, questões de caráter da assistência social, educação e segurança pública.

Rua Esteves Júnior, 160 – 5º andar – Centro Florianópolis – SC – CEP 88015-530

Tel. (48) 3664-8940 / 3664-8941 – Email: gecos@saude.sc.gov.br

Site: www.saude.sc.gov.br – CNPJ 80.673.411/0001-87

CT 0117/2022 – SES 193852/2022 - Página 5 de 18

Red: JGMS/MAM

4.27. Alimentar sistemática e rotineiramente, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e outros que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a este.

4.28. Quando da implantação do Sistema SES/BI, ou outro que venha substituí-lo, a CONTRATADA deverá providenciar que haja a interface com seus sistemas, a fim de possibilitar controle e auditoria, sendo que todas as despesas necessárias para o interfaceamento dos sistemas, ficarão a cargo da CONTRATADA.

4.29. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários para fins de experimentação.

4.30. As ações de acolhimento individualizado devem ser norteadas conforme estabelecido no seu Projeto Individual de Acolhimento (PIA), que é um projeto terapêutico singular, por meio de prontuário individual registrado periodicamente o atendimento prestado. Os prontuários individuais devem permanecer acessíveis aos acolhidos, aos responsáveis e à CONTRATANTE e a oferta e a participação em atividades educacionais e de aprendizado na Comunidade Terapêutica deve respeitar a condição singular de cada acolhido, não poderão ter caráter punitivo e deverão ser supervisionadas por membros da equipe da entidade, a quem caberá motivar os acolhidos, dando o caráter terapêutico a tais atividades, e devem contemplar:

- a) horário do despertar;
- b) atividade física e desportiva;
- c) atividade lúdico-terapêutica variada;
- d) realização do atendimento individual proposto pela equipe da Comunidade Terapêutica;
- e) atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;
- f) atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;
- g) continuidade da formação educacional, com atividades de estudos para alfabetização e profissionalização;
- h) atendimento e orientações à família do usuário durante o período de acolhimento no local;
- i) tempo previsto de permanência do acolhido na comunidade terapêutica;
- j) atividades de promoção, do autocuidado e da sociabilidade que são aquelas que têm por objetivo, exclusivamente, a prática de atos da vida cotidiana, tais como:

I – higiene pessoal;

II – arrumação e limpeza dos pertences e das acomodações de repouso e banheiro;

III – participação na elaboração de refeições e limpeza da cozinha e do refeitório de uso coletivo;

IV – participação na limpeza e organização de espaços coletivos, como salas de recreação, jardins e hortas de consumo interno; e

V – participação na organização e realização de eventos e programas da entidade;

k) atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e as práticas inclusivas são aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido;

l) registro no prontuário individual de acompanhamento clínico realizado pela equipe Estratégia da Saúde da Família (ESF) de seu território de abrangência.

4.31. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual.

4.32. Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outros, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

4.33. Manter todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

- 4.34.**Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência/emergência;
- 4.35.**Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde ao serviço contratado no exercício de seus poderes de fiscalização
- 4.36.**Manter a infraestrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica, conforme consta no Relatório de Vistoria, o qual é parte integrante e indissociável deste Contrato.
- 4.37.**Notificar diretamente ao fiscal do presente Contrato, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, para que este efetue a autuação e remessa dos documentos via SGP-e.
- 4.38.**Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.
- 4.39.**Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.
- 4.40.**Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado.
- 4.41.**Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena.
- 4.42.**Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica.
- 4.43.**Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento.
- 4.44.**Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor.
- 4.45.**Disponer de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica.
- 4.46.**Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.
- 4.47.**Disponer de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário, bem como anexar em local visível os contatos para acesso ao Serviço de Ouvidoria do Estado.
- 4.48.**Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.
- 4.49.**Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, eficácia e eficiência na qualidade dos serviços.
- 4.50.**Assegurar, respectivamente, os direitos aos adolescentes pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, aos idosos pelo estatuto do Idoso e pelo Manual de Geração de Risco, no caso de gestações de alto risco, quando dos respectivos atendimentos
- 4.50.1.**A instalação e o funcionamento de entidades que promovem o acolhimento de adolescentes com problemas associados ao abuso ou dependência de álcool e outras drogas, caracterizadas como comunidades terapêuticas, ficam condicionados à concessão de alvará sanitário ou outro instrumento congênere de acordo com a legislação sanitária aplicável a essas entidades;
- 4.50.2.**As comunidades terapêuticas deverão comunicar o início e o encerramento de suas atividades, bem como o seu programa de acolhimento de adolescentes, para os seguintes órgãos: I – Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED; II – Secretaria Municipal de Saúde; III – Secretaria Municipal de Assistência Social; IV – Secretaria Municipal de Educação; V – Conselho Tutelar; e VI – Vara da Infância e da Juventude;

4.50.3. Somente acolher adolescentes, mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no §1º do Art. 2º e no Art. 3º da Resolução Nº 03 de 24 de Julho de 2020

4.50.4. Elaborar Plano Individual de Atendimento – PIA, em consonância com o programa de acolhimento de adolescente da entidade e garantir a participação de, no mínimo, um dos pais ou responsável no processo de acolhimento, na elaboração e atualização do PIA, observado o disposto no §3º do art. 23-B da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

4.50.5. Comunicar cada acolhimento ao Conselho Tutelar, à Vara da Infância e da Juventude da jurisdição da comunidade terapêutica e aos equipamentos de proteção social (Assistência Social e Saúde) do território da entidade, no prazo de até 05 (cinco) dias;

4.50.6. Comunicar o encerramento do acolhimento ao Conselho Tutelar, à Vara da Infância e da Juventude da jurisdição da comunidade terapêutica e aos equipamentos de proteção social (Assistência Social e Saúde) do território do adolescente acolhido, no prazo de até 05 (cinco) dias;

4.50.7. Manter os ambientes de uso dos adolescentes acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;

4.50.8. Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os adolescentes acolhidos ou familiares;

4.50.9. Não submeter os adolescentes acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;

4.50.10. Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;

4.50.11. Articular, junto à rede intersetorial, a preparação para o processo de reinserção social do adolescente acolhido;

4.50.12. Promover, quando necessário, e com apoio da rede intersetorial local, a emissão dos documentos do adolescente acolhido, incluindo a certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho;

4.50.13. Promover, com o apoio da rede de saúde local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também aquelas referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose;

4.50.14. A comunidade terapêutica deverá deixar expresso a forma da busca do autoconhecimento, o desenvolvimento interior, bem como a espiritualidade no seu programa de acolhimento, e ter a adesão voluntária e expressa do adolescente, de um de seus pais ou pessoa responsável, no ato da admissão, encaminhando-se a outros serviços de atenção e cuidados aqueles que não queiram optar pelo programa;

4.50.15. Somente poderão ser acolhidas em comunidades terapêuticas as gestantes e nutrízes estabilizadas, cujo risco seja mínimo;

4.50.16. Em caso de complicações clínicas as Comunidades Terapêuticas que atendem gestantes e nutrízes deverão ter acesso ao serviço hospitalar de urgência e emergência, Ambulatório para Gestante de Alto Risco e Hospital de Referência em Gestação de Alto Risco, atendimento a recém-nascido e pediatria em seu território de abrangência regional;

4.50.17. Em casos de intercorrências emergenciais que surjam durante o acolhimento da gestante ou nutriz na Comunidade Terapêutica, a mesma deverá ser encaminhada à equipe de saúde da família local, ao SAMU ou Corpo de Bombeiros para intervenção e deslocamento da acolhida até a porta de entrada hospitalar referência.

4.51. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS.

Rua Esteves Júnior, 160 – 5º andar – Centro Florianópolis – SC – CEP 88015-530

Tel. (48) 3664-8940 / 3664-8941 – Email: gecos@saude.sc.gov.br

Site: www.saude.sc.gov.br – CNPJ 80.673.411/0001-87

CT 0117/2022 – SES 193852/2022 - Página 8 de 18

Red: JGMS/MAM

4.52. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

4.53. Os pacientes que precisarem usar medicamentos receitados por médicos poderão ser encaminhados às unidades básicas de saúde ou outras unidades do SUS a fim de garantir o acesso aos medicamentos constantes da RENAME.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite do contrato e seus acréscimos conforme a Lei 8.666/93, de acordo com os valores estabelecidos no edital de chamada pública.

5.2. Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local de acordo com as normas que regem o SUS.

5.3. Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CONTRATADA para medidas corretivas.

5.4. Elaborar Termos Aditivos em conformidade com a legislação vigente e as alterações que devem ser providenciadas pela CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, manifestada pelo Gestor do contrato e parecer das áreas técnicas da SES.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

7.1. Acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde/SC, por meio da respectiva Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato.

7.2. Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Contrato.

7.3. Prestar orientações e auxílio à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato.

7.4. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para o acompanhamento deste Contrato.

7.5. Manter atualizados no CNES os dados e informações da CONTRATADA.

7.6. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde.

7.7. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato.

7.8. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no

desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios, por meio da respectiva Gerência Regional de Saúde.

7.9. Encaminhar à respectiva Gerência Regional de Saúde declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado à CONTRATADA, comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1.A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, repassada pela Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde, de acordo com os valores de cada procedimento, previstos no Edital de Chamada Pública, vigente na competência da realização do procedimento. Dentro dos limites financeiros abaixo estabelecidos, estimando-se para um período anual o valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, sendo definidos em edital de chamamento público os valores das vagas, conforme abaixo:

8.1.1. - R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais), por mês, em razão dos serviços de acolhimento de pessoa adulta (maior de 18 anos);

8.1.2. – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por mês, em razão dos serviços de acolhimento de adolescentes, idosos, gestantes e nutrízes.

Resumo da Programação Orçamentária	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
Acolhimento de Pessoa Adulta (maior de 18 anos)	10	15.000,00	180.000,00
Acolhimento de Adolescentes, Idosos, Gestantes e Nutrízes	-	-	-
TOTAL	10	15.000,00	180.000,00

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários têm como origem o Fundo Estadual de Saúde.

9.2. As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no atual exercício, no programa de ação abaixo descrito:

Projeto Atividade/Subação 15014 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.50 – Fonte 0.100

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1.A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE a produção dos serviços contratados efetivamente autorizados pela Superintendência de serviços Especializados e Regulação e prestados, mediante nota fiscal eletrônica, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecidos pela CONTRATANTE.

10.2.A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

10.3.A SES publicará em seu sítio eletrônico uma prévia do demonstrativo de valores para que a CONTRATADA proceda as correções cabíveis.

10.4.Ocorrendo erro, falha ou falta de acompanhamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATADA, exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas.

10.5.Após revisão da nota fiscal eletrônica, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Nona, à CONTRATADA, depositando em conta corrente sob n. 161.521-1, agência 0921-0, do Banco do Brasil, até o 5º (quinto) dia útil após o aceite do processamento.

10.6.As contas rejeitadas e contestadas pela CONTRATADA serão objeto de análise pelos órgãos de Auditoria do SUS, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nula a rejeição, validando a conta e, conseqüentemente, remunerando o serviço no pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do sistema estadual de auditoria.

10.7.A entidade que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são prioritariamente pelo Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

11.1.A execução deste Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2.A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

11.3.A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade para com os acolhidos e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

11.4.A CONTRATADA facilitará o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

11.5.Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitação e contratos administrativos.

11.6.Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos. Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1.A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e conforme o Decreto Estadual nº 2.617/2009. Da mesma forma, em conformidade com o art.14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor, abaixo discriminadas, podendo ser aplicadas concomitantemente:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2.A multa é a sanção pecuniária compulsória, que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

12.2.1. 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).

12.2.2. 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente.

12.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

12.4. A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

12.5. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na legislação.

12.6. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria de Estado da Saúde.

12.7. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

12.8. A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA e o montante referente ao ressarcimento deverá ser creditado em até 15 (quinze) dias úteis na Conta-Corrente 908.400-2, Banco do Brasil, agência 3582-3, seguindo os seguintes passos:

12.8.1. Acessar o site www.sef.sc.gov.br.

12.8.2. Acessar o link Poder Público.

12.8.3. Acessar o link Depósito com identificação devido ao Estado.

12.8.4. Emitir documento, órgão – localizar o código nº 4891 – Fundo Estadual de Saúde.

12.8.5. No campo finalidade, o notificado deverá discriminar a razão/motivo do recolhimento.

12.8.6. Após depósito, encaminhar cópia do comprovante à SES.

12.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

Rua Esteves Júnior, 160 – 5º andar – Centro Florianópolis – SC – CEP 88015-530

Tel. (48) 3664-8940 / 3664-8941 – Email: gecos@saude.sc.gov.br

Site: www.saude.sc.gov.br – CNPJ 80.673.411/0001-87

CT 0117/2022 – SES 193852/2022 - Página 12 de 18

Red: JGMS/MAM

12.10.A violação ao disposto no item 3.4 da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta Cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor ilegalmente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 12.1 desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

12.11.As distorções verificadas através do Sistema Estadual de Auditoria de Saúde – SEAS, ficando comprovada cobrança indevida dos acolhimentos serão objeto de ressarcimento em favor do Fundo Estadual de Saúde/SES, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1.A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

13.2.A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

13.3.Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

13.4.Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 (cento e vinte) dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei. A observância dos prazos previstos nesta Cláusula não impede a responsabilização e penalização da CONTRATADA pela rescisão, através de processo administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa.

13.5.Poderá a CONTRATADA solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento pela CONTRATANTE das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos.

13.6.Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

14.1.Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2.Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 14.1, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1.A vigência do presente Contrato será a partir de 01/11/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme Lei 8.666/93.

15.2.A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

15.3.A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

15.4.Constitui condição para a prorrogação deste Contrato, manter as mesmas condições de validade de sua documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1.O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante.

16.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.3.Os valores estipulados na Cláusula Nona poderão ser reajustados, através de termos aditivos observados os limites dispostos na Lei 8.666/93, condicionados a análise prévia e disponibilidade orçamentária e financeira.

16.4.Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1.A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, o servidor Fabricio Borges Ehlke, matrícula 283.073-6-02, indicado pela respectiva Gerência da Regional de Saúde, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

17.2.A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

17.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

17.4.A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

17.5.A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal designado para tal fim.

17.6.Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamada Pública 1495/2022, constante do PSES 89903/2021, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Santa Catarina com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGE/SEA N. 1/2020

23.1. As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

23.1.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

23.1.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 25.1.1. e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.

23.1.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato.

23.1.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n. 1/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

24.1 As Partes, por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

24.1.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos

Rua Esteves Júnior, 160 – 5º andar – Centro Florianópolis – SC – CEP 88015-530

Tel. (48) 3664-8940 / 3664-8941 – Email: gecos@saude.sc.gov.br

Site: www.saude.sc.gov.br – CNPJ 80.673.411/0001-87

CT 0117/2022 – SES 193852/2022 - Página 15 de 18

Red: JGMS/MAM

os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

24.1.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica ([www.#link](#) consultada em [###/##/##](#)) e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

24.1.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.

24.1.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes e prepostos assumam compromisso ou confidencialidade ou estejam sujeitos as obrigações legais de confidencialidade.

24.1.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

24.1.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

24.1.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados.

24.1.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

24.1.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

24.1.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Por tratar-se de processo digital, cópias podem ser obtidas junto ao site do Portal Corporativo SGPe, link rgen://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/, cujo acesso não necessita de senha, localizando pelo número do PSES.

ALDO BAPTISTA NETO
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

MÁRCIA REGINA FOPPA
Presidente
CONTRATADA

FRANCISCO HOSTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
INTERVENIENTE

SABINO SCIEPCZ
Gerente Regional de Saúde
GESTOR

FABRICIO BORGES EHLKE
FISCAL

TESTEMUNHAS:

CARMEM REGINA DELZIOVO
Superintendente de Planejamento
em Saúde

HANNA KARINE DOS S. J BARCELOS
Gerente de Contratualização dos
Serviços do SUS

ANEXO I – A
FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO: GASPAR/SC

COMUNIDADE TERAPÊUTICA: DESAFIO JOVEM MONTE DAS OLIVEIRAS

CNES: 9097104

PROCEDIMENTO	FÍSICO	VALOR TOTAL
Acolhimento de Pessoa Adulta (maior de 18 anos)	10	15.000,00



CONTRATO FMS N° 38/2018

QUARTO ADITIVO AO PRESENTE TERMO QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS PARA O ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO E TRATAMENTO ADEQUADO DE PESSOAS ADULTAS COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E/ OU TRANSTORNOS MENTAIS EM REGIME DE INTERNAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.436.906/0001-70, com sede na cidade de Gaspar/SC, na Avenida Olga Wehmuth, 151, Sete de Setembro, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, representado neste ato pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Senhora **SILVÂNIA JANOELO DOS SANTOS** e a Entidade **DESAFIO JOVEM MONTE DAS OLIVEIRAS**, inscrito (a) no CNPJ sob nº 02.309.984/0001-12, estabelecido (a) na cidade de Gaspar, na Rua Antônio Bernardi, nº 708, bairro Bateias, neste ato representada por seu (sua) representante, a Senhora Marcia Regina Foppa, portador (a) do CPF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CREDENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo, com fundamento no art. 25, "caput" da lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos do Processo de Credenciamento FMS nº 01/2018, o qual obedecerá as condições expressas no Edital de Credenciamento FMS nº 01/2018, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo altera o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 38/2018 prorrogando-o por 12 (doze) meses, estando vigente de 22 de março de 2022 a 21 de março de 2023.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1 As demais cláusulas e condições deste Contrato permanecem inalteradas, consolidando e ratificando as disposições anteriores.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo ao Credenciamento nº 38/2018, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Gaspar, 21 de março de 2022.

SILVÂNIA JANOELO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde
CFREDENCIANTE

Marcia R. Foppa
DESAFIO JOVEM MONTE DAS OLIVEIRAS

CREDENCIADA

Testemunhas:

Isabela de Assis Melo

CPF: [REDACTED]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 38/2018

**SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 38/2018,
QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES
TERAPÊUTICAS PARA O ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO E
TRATAMENTO ADEQUADO DE PESSOAS ADULTAS COM
DEPENDÊNCIA QUÍMICA E/ OU TRANSTORNOS MENTAIS EM
REGIME DE INTERNAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.436.906/0001-70, com sede na cidade de Gaspar/SC, na Avenida Olga Wehmuth, 151, Sete de Setembro, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, representado neste ato pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o Senhor JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JÚNIOR, e a Entidade **DESAFIO JOVEM MONTE DAS OLIVEIRAS**, inscrito (a) no CNPJ sob nº 02.309.984/0001-12, estabelecido (a) na cidade de Gaspar, na Rua Antônio Bernardi, nº 708, bairro Bateias, neste ato representada por seu (sua) representante, a Senhora Marcia Regina Foppa, portador (a) do CPF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CREDENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo, com fundamento no art. 25, "caput" da lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos do Processo de Credenciamento FMS nº 01/2018, o qual obedecerá as condições expressas no Edital de Credenciamento FMS nº 01/2018, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes:

1 DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo altera o prazo de vigência do **Termo de Credenciamento nº 38/2018** prorrogando-o por **12 (doze) meses**.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 As demais cláusulas e condições do Contrato permanecem inalteradas.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo ao Credenciamento nº 38/2018, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Gaspar, 21 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário de Saúde
CFREDENCIANTE

DESAFIO JOVEM MONTE DAS OLIVEIRAS
CREDENCIADA

Testemunhas:



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0013/2017
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SC E O
DESAFIO JOVEM MONTE DAS OLIVEIRAS,
DO MUNICÍPIO DE GASPAR

Pelo presente instrumento, de um lado, o Estado de Santa Catarina, pela sua Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 80.673.411/0001-87, situada na Rua Esteves Júnior nº. 160, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Sr. HELTON DE SOUZA ZEFERINO**, e de outro, o **Desafio Jovem Monte das Oliveiras**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.309.984/0001-12, situada na Rua Antonio Bernard, nº 708 – Bateias, Gaspar/SC, neste ato representado pela **Sra. MÁRCIA REGINA FOPPA**, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº. [REDACTED] expedida pela SSP/SC de 27/07/2009 e inscrita no CPF sob nº. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**; com base no artigo nº. 65 da Lei 8.666/93; tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 7.508/2011 e as Portarias GM/MS de Consolidação, a Resolução RDC nº. 29/2011 a Portaria GM/SAS nº. 1.482/2016, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; considerando também o **Edital de Chamada Pública de Licitação nº. 439/2017**; **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO** de prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, independentemente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, quando requerido pela natureza da dependência, respeitada a tipificação do serviço na entidade; firmado mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorrogação da vigência contratual de **1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020**, com base em sua Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2020, no programa ação 48091-10.3020430.0433-11435, elemento de despesas 3.390.39.00, fonte 100, e em parte por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão aditados ao presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas formas previstas dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993; bem como mediante conclusão de novo Edital de Chamada Pública.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO que a este deu causa.

Por tratar-se de processo digital, cópias podem ser obtidas junto ao site do Portal Corporativo SGPe, link <https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/>, cujo acesso não necessita de senha, localizando pelo número do PSES.

Xº Termo Aditivo ao Contrato nº 0013/2017 – PSES 36186/2017
Rua Esteves Júnior, 160 – 5º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8941 / 3664-8943 - E-mail: contratualizacao@saude.sc.gov.br

Página 1 de 2

Red.: RW

Marcia



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

Florianópolis (SC), 09 de outubro de 2019.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

Márcia R. Foppa
MÁRCIA REGINA FOPPA
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CARMEM REGINA DELZIOVO
Superintendente de Planejamento em Saúde

HANNA KARINE S. J. BARCELOS
Gerente de Contratação dos Serviços do
SUS